

Liberdade restrita na Ilhéus oitocentista? Cor, hierarquia social e alforrias

Victor Santos Gonçalves¹
Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Mestrando em História (Bolsista CAPES)

Resumo: Este artigo objetiva analisar o impacto provocado pelo tráfico de africanos (especialmente no período de sua clandestinidade) na vila/cidade de São Jorge dos Ilhéus (Bahia) entre os anos de 1806-1888, tendo em vista a cor/condição dos escravos e libertos e suas possibilidades diante da conquista da liberdade precária.

Palavras-chave: Escravidão, Ilhéus, Alforrias.

Freedom restricted in nineteenth century in Ilhéus? Color, social hierarchy and alforrias

Abstract: This article aims to analyse the impact caused by the trafficking of Africans (especially during the period of their underground) in the village/town of São Jorge dos Ilhéus (Bahia) between the years 1806-1888, considering the color/condition of slaves and freedmen and their possibilities on the conquest of precarious freedom.

Keywords: Slavery, Ilhéus, Alforrias.

Introdução

O presente artigo apresenta a escravidão como parte integrante de uma sociedade com traços de Antigo Regime nos trópicos (1806-1850) – concepção de sociedade que legitimava e naturalizava as desigualdades e hierarquias sociais existentes – ressaltando a cor dos escravos (principalmente crioulos, mulatos e pardos) como uma importante condição para o acesso à alforria, o que provavelmente poderia proporcionar ao liberto autonomia e inserção social ainda que de forma limitada.²

¹ Este artigo é uma versão – ligeiramente modificada – da segunda parte da minha dissertação *Escravos e senhores na terra do cacau: alforrias e família escrava* (São Jorge dos Ilhéus, 1806-1888).

² Segundo Eduardo França Paiva (2012), “as imprecisões e o relativismo de suas definições, a categoria “cor” foi aspecto de existência histórica efetiva, aplicada social e culturalmente pelos indivíduos e grupos nas sociedades ibero-americanas. Nessas realidades, ela adquiriu significados variados e funções, como a de ajudar a classificar e a distinguir pessoas e grupos e a de demarcar os lugares sociais de cada um. Muitas vezes, foi associada à fórmula nome+“qualidade”+“condição”, foi peça importante na conformação de dinâmicas de mestiçagens, subsidiou a organização das formas de trabalho e, desde o início, foi importante elemento constitutivo do léxico ibero-americano referente às mesclas biológicas e culturais. A segunda delas era a “grande categoria” “condição” jurídica, que, no geral, junto com a anterior, definiam um indivíduo, informavam sobre seu passado, sua ascendência, suas origens e suas posições sociais. Nas sociedades de distinção, hierarquizadas e estratificadas do mundo ibero-americano, elas podiam também indicar o futuro dos indivíduos ou, pelo menos, podiam apontar probabilidades e alternativas”. PAIVA, 2012, p.174. Ver ainda, entre outros,

Dessa maneira, na Ilhéus do século XIX (1806-1888), há que se entender como escravos, forros e seus descendentes conduziram suas relações sociais baseadas em direitos consuetudinários (CHALHOUB, 2009: 23-69). Assim sendo, essa abordagem visa relacionar o impacto provocado pelo tráfico de africanos (especialmente no período de sua clandestinidade) com a cor/condição dos escravos e libertos e suas possibilidades diante da conquista da liberdade precária.³

O lugar social dos escravos e forros - cor e hierarquia social

Era 11 de abril de 1887, dia ensolarado na cidade de São Jorge dos Ilhéus, quando o escravo Vicente – solteiro, 32 anos de idade – por intermédio de seu curador, Antônio Pessoa da Costa e Silva, movia oficialmente uma ação sumária de liberdade contra seu senhor, Fernando Steiger. Todavia, no meio do processo, Pessoa resolveu se retirar do caso, e como curador substituto foi chamado o senhor Bernardo Catalão.⁴ Naquela ação, Vicente precisava provar não só que era filho de “Anastacio”, como também que seu pai fora traficando e desembarcado na costa do Brasil depois da referida lei de 1831.

Diz o prêto Vicente, filho legítimo do africano Anastacio que tendo sido este importado neste Paiz depois de 1831, data da promulgação da lei a 07 de dezembro que considere livres todos os escravos entrados no território ou portos do Brazil, vindos de fora, tem direito a sua liberdade e querendo fazer valer o mesmo direito vem requerer a VS^a seja [ilegível] nomear-lhe curador, que proponha a competente acção e em expositorio em cuja guarda fique o supp. Em quanto durar o litigio.⁵

Vicente era um escravo que se ocupava dos serviços de lavoura na fazenda Vitória, filho de Anastácio e Delphina e irmão de Maria, todos escravos do mesmo senhor Steiger.⁶ Porém, enquanto tramitava a ação, veio a falecer o senhor Steiger, ficando para seus herdeiros a incumbência de resolver aquela pendência jurídica.

GUEDES, 2008, p.26-27; LARA, 2007; MATTOS, 2001, p.143. SOARES, 2009; SCHWARTZ, 1988, p. 209-223.

³ O conceito de precariedade estrutural se refere às “restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos; a interdição dos senhores à alfabetização de escravos e o acesso diminuto de libertos e negros livres em geral à instrução primária; o costume de conceder liberdades sob condição; a possibilidade de revogação de alforrias; as práticas de escravização ilegal de pessoas livres de cor; a conduta da polícia nas cidades de prender negros livres sob a alegação de suspeição de que fossem escravos fugidos”. CHALHOUB, 2010, p.34. Desse modo, a precariedade estrutural da liberdade no Brasil do século XIX, estava interligada a permanência de “longa duração dos feitos e jeitos de interação social que tornavam amiúde incertas e porosas as fronteiras entre escravidão e liberdade”. Idem, p.55.

⁴ APB. Seção Judiciária. Série: Ação de Liberdade, 1887, Class: 68/2424/05 e 08/280/13. f.01 a 05.

⁵ Idem, f.01.

⁶ Idem, f.05 e f.15.

Diz Fernando de Steiger por si o mais herdeiros do casal de seu falecido Pai Fernando de Steiger, que se achando n'esta cidade o seu escravo por nome Vicente, tratando da suposta liberdade isto a bastante tempo, com prejuízo do supp. vem por isso requerer a VS^a que se digna mandar juntar aos autos, a certidão.⁷

Enquanto tramitava a ação, Steiger Júnior questionou o “prejuízo” que a falta do seu escravo estava gerando por estar depositado na cadeia da cidade.⁸ De fato, já corria o mês de junho de 1887 quando foram arroladas as primeiras testemunhas e informantes convocadas pelo curador Eduardo Catalão.⁹ A primeira delas foi Joaquim Soares Bezerra, que não soube informar se Anastácio teria chegado a Ilhéus antes ou depois da lei do tráfico. Então foi chamada a segunda testemunha, Anna Roza do Sacramento, “de idade disse ter setenta e cinco annos, natural e moradora d’esta Cidade, vive de lavoura”, que, para decepção do curador, nada pudera acrescentar ao depoimento de Joaquim Soares Bezerra. A terceira e última depoente foi a informante Joaquina da Conceição, que declarou:

[...] que o escravizado Vicente é filho do africano Anastacio com a crioula Delphina... quando ela em 1851 chegou a esta terra já encontrou o Africano Anastacio na fazenda Victoria como escravo de Fernando Steiger não sabendo em que ano chegou ao Brazil.¹⁰

Nota-se que Joaquina apenas indicou que Anastácio era propriedade de Steiger, havia bastante tempo. Contudo, a precisão de informar a chegada de Anastácio não lhe foi possível, por ser mais nova que ele na vila. De forma semelhante, as testemunhas convocadas pelo réu Fernando Steiger Júnior não souberam informar sobre a chegada de Anastácio à então vila dos Ilhéus. A exceção corre por conta de Constantino de Sá (testemunha), que “de idade disse ter sessenta e dous annos, solteiro, natural de Alagoas, e nesta cidade morador vive de roça”, e que “quando chegou elle testemunha a esta cidade então villa, ainda sozinho já encontrou um africano Nagô de nome Anastacio, cazado com uma crioula de nome Delphina tendo o escravizado seu filho Vicente”.¹¹ No final da ação não há um veredito do juiz e a sentença fica inconclusa. Mas subentende-se que a argumentação do réu tenta afirmar “que o autor não conseguiu provar ser o africano seu pai

⁷ Idem, f.14.

⁸ O depósito “refere-se ao contrato de depósito, no qual alguém obriga-se a guardar e restituir, quando lhe for exigido, qualquer objeto móvel que de outrem receba. Neste caso, o escravo cuja ação é aceita deixa de ficar sob a guarda de seu senhor, indo para um ‘depósito’, provavelmente aos cuidados de seu curador” (GRINBERG, 2008: 10).

⁹ Esse processo teve início no dia 11 de abril de 1887. APB. Seção Judiciária. Série: Ação de Liberdade, 1887, Class: 68/2424/05 e 08/280/13. f.01.

¹⁰ APB. Seção Judiciária. Série: Ação de Liberdade, 1887, Class: 68/2424/05 e 08/280/13, f. 21-22.

¹¹ Idem, f.23.

Anastácio” não podendo ter em seu “favor o benefício da lei de 7 de Novembro de 1831 por quanto aquelle Africano foi importado muito antes de tal legislação”.¹²

Ao que tudo indica, o desfecho da história de Vicente não foi diferente daquelas de tantos outros escravos brasileiros: possivelmente ele viu-se obrigado a retornar ao cativeiro.¹³ Segundo Chalhoub (2012), no contexto da escravização ilegal, especialmente nas décadas de 1830 e 1840, havia muita frouxidão nos critérios de prova de propriedade escrava, o que constituiu parte integrante desse processo. Assim, as facilidades quanto à reivindicação de propriedade de escravos viabilizaram a escravização ilegal de africanos recém-chegados (CHALHOUB, 2012: 96).

De qualquer forma, seria bastante plausível que Anastácio tivesse desembarcado em Ilhéus a partir de 1831 – período do tráfico clandestino de africanos para o Brasil – e que tivesse chegado ainda jovem à fazenda Vitória e aí constituído família. Todavia, mesmo que a idade de Anastácio constasse na matrícula de escravos, o curador de Vicente não conseguiu relacionar o tempo de vida de Anastácio com o período da lei.¹⁴ Tal argumento talvez pudesse ser mais consistente, de forma que pudesse provar que Anastácio era, realmente, um escravo forjado dentro do tráfico clandestino, logo, livre. Certamente, a luta de Vicente pelos seus direitos frente à justiça estava alicerçada na oralidade, pois é possível que seu próprio pai Anastácio tenha lhe contado essa experiência atlântica e assim municiado a sua reivindicação por liberdade nos anos finais da escravidão no Brasil.

Segundo Ricardo Tadeu Caires (2000), através das ações de liberdade, os escravos africanos e nascidos no Brasil buscaram pôr em prática estratégias que tornassem real a

¹² Desse modo, “transferia-se à população negra o ônus da prova de sua liberdade, medida conveniente em circunstâncias nas quais a prova de escravidão, que seria a obrigação dos senhores, dependia cada vez mais de artifícios diversos, destinados a produzir a ficção da legalidade de propriedade originária do contrabando. Por conseguinte, exigia-se aos negros a apresentação de provas de liberdade que lhes eram cotidianamente negadas pela burla de senhores e autoridades públicas, gente letrada às pencas, escribas de papéis falsos” (CHALHOUB, 2010: 52); APB. Seção Judiciária. Série: Ação de Liberdade, 1887, Class: 68/2424/05 e 08/280/13, f. 27.

¹³ Por outro lado, pode-se cogitar que Vicente tenha ficado em depósito enquanto durou a ação e tenha permanecido fora do alcance do senhor Steiger durante muito tempo, pois não se pode esquecer que, se houve apelações ou outras formas de reclames judiciais, possivelmente essa querela chegou até a Abolição e assim o processo tenha perdido a sua legitimidade. Vide CHALHOUB, 2012; SILVA, 2007.

¹⁴ De toda forma, essa ação de liberdade sugere que Vicente – não se sabe se por falta de conhecimento sobre as leis ou de forma astuciosa – elaborou sua defesa baseada no argumento de que seu pai era livre, por ter sido trazido para Ilhéus no período do tráfico clandestino. Entretanto, sabe-se que o princípio regulador (jurídico) definia que — *partus sequitur ventrem* —, como sugeria o Direito Romano. “Por forma que — o filho da escrava nasce escravo —; pouco importando que o pai seja livre ou escravo” (MALHEIRO, 2008, p.32). Ou seja, segundo a Justiça o argumento de Vicente não seria convincente para sua liberdade, mas ele foi a Justiça desafiar seu senhor (família Steiger) na esperança de uma vida melhor.

possibilidade da liberdade. Os escravos recorreram à Justiça (vista como campo de luta) na iminência de terem suas reivindicações atendidas. Assim, a Justiça muitas vezes funcionou para os escravos como um novo campo de negociação tensa, tendo em vista que nesses casos tanto senhores quanto escravos haviam ultrapassado o campo do direito costumeiro, rompendo com todas as outras formas de acordo entre as partes (SILVA, 2000: 55-61).

De certa forma, a história de Vicente ilustra os impactos gerados pelo tráfico clandestino da primeira metade do século XIX em Ilhéus. De fato, a presença de escravos africanos foi corriqueira devido à importação clandestina até o final da década de 1850. Nesse período, a Vila de São Jorge apresentou crescimento populacional gradual, passando de 2.000 habitantes nos idos de 1801 para 2.795 em 1845. Notório que, por volta da década de 1820, um em cada quatro habitantes da vila era cativo, o que daria uma média de 500 escravos no quadro geral de habitantes. Dentro dessas estimativas, os escravos africanos constituíram a mão de obra participativa, contribuindo para o crescimento da economia local nas primeiras décadas do século XIX (MAHONY, 2001: p.98-99).

O fim do tráfico atlântico esteve em discussão desde a vinda da família real para o Brasil (MALERBA, 2000). Com a Declaração da Independência Política do país, em 1822, ampliaram-se as pressões britânicas para o desfecho desse tipo de comércio. Não obstante, todas as negociações referentes ao fim do tráfico atlântico foram conduzidas de forma burocrática e morosa e somente no ano de 1826 o governo do Brasil assinou um novo acordo (CONRAD, 1975: 32; CARVALHO, 2003: 294):

De fato, quando o Brasil estava estabelecendo sua independência de Portugal no início da década de 1820, os ingleses aproveitaram-se da desordem política e militar do Brasil e seu desejo de obter reconhecimento no exterior para coagir o novo governo a aceitar a completa abolição do tráfico negreiro. Assim, apesar da prolongada resistência por parte do Brasil, em 23 de novembro de 1826 representantes de ambas as monarquias assinaram um tratado que comprometia o Brasil a proscrever a importação de escravos três anos após a ratificação do tratado pelos dois governos, e a partir daquela data o tráfico seria “considerado e tratado como pirataria”. Além disso, esse novo acordo incorporava as medidas dos tratados britânicos anteriores com Portugal, como se fossem parte do próprio acordo, e assim era mais uma vez concedido à Inglaterra o privilégio de abordar e capturar navios negreiros suspeitos de enviar “comissários” ao solo brasileiro para julgar os acusados (Idem, 1975: 76).

Com o reconhecimento da Independência e com o empréstimo fornecido ao Brasil para indenizar Portugal, a Inglaterra consolidou uma posição econômica de prestígio, pressionando o governo brasileiro a findar o tráfico transatlântico de escravos (Idem: 93-94; RODRIGUES, 2000: 94-118; SILVA, 2008: 05)). De fato, a dinâmica e validade do tráfico, nas primeiras décadas do século XIX, eram assuntos delicados no contexto político e econômico do Brasil, haja vista seu desgaste frente às constantes interferências inglesas.

Em 1831, o governo do Brasil foi forçado a oficializar a “abolição do tráfico de escravos, completamente percebido a partir de 13 de maio de 1830” (VERGER, 2002: 346). Entretanto, de acordo com Mattoso (1990), o tráfico continuou existindo, mesmo fora da legalidade, voltando, inclusive, a se expandir novamente a partir de 1833. O tráfico brasileiro transoceânico colocou em exposição o contato direto dos portos africanos com portos nacionais, ao ser deflagrada a clandestinidade do tráfico no Brasil.

Entre 1831 e 1850, o tráfico de escravos africanos para o Brasil passou a ser clandestino por força da lei assinada por Eusébio de Queirós Coutinho no dia 28 de setembro de 1850 (MATTOSO, 1990: 60). Assim, não bastava aos tumbeiros escapar aos cruzadores ingleses na costa da África, fazia-se necessária a esquiva a tais perseguições na sua chegada em costas brasileiras e também operar o desembarque dos escravos em um lugar discreto, *“longe dos vistos do cônsul britânico, que não deixava de chamar a atenção do governo da Província sobre os fatos que lhe pareciam constituir uma infração aos tratados e convenções contra o tráfico”* (VERGER, 2002: 357).

Ironicamente, os esforços britânicos para suprimir o tráfico de escravos aparentemente tornaram possível que os senhores de escravos de Ilhéus passassem a recebê-los diretamente da África depois de 1830. Já na década de 1830, um residente de Ilhéus queixava-se da facilidade com que navios negreiros aportavam na cidade, dando prosseguimento ao “escandaloso e ilícito tráfico de africanos” (MAHONY, 2001: 103).

Esse tipo de comércio alimentou o tráfico de africanos para Ilhéus, contribuindo para a ampliação da força de trabalho existente no Sul da Bahia e, conseqüentemente, permitindo a constituição e organização de uma elite latifundiária e escravista no âmbito local. Afinal, no século XIX, essa região estava ampliando suas rotas comerciais e a economia estava em gradativa expansão – a mão de obra escrava, fosse legal ou clandestina, tornara-se indispensável para a manutenção da economia local (CRUZ, 2010: 03).

Para mapear o perfil dos cativos e libertos de Ilhéus, foram utilizados neste estudo os dados encontrados nos inventários *post-mortem* (1813-1888) e os registros de cartas de liberdade (1806-1888) da vila/cidade referentes à origem, nação e cor desses indivíduos. Esse entrecruzamento de fontes serviu para comparar o perfil da população cativa e forra de São Jorge dos Ilhéus na época. Tais informações nortearam a discussão da origem e da cor como um mecanismo de acesso à hierarquia social dentro da vila/cidade de Ilhéus.

As cartas de liberdade do período em estudo (1806-1888) apontaram tendências referentes a sexo, origem e cor dos libertos. Essas fontes permitiram analisar as formas de classificação dos subalternos, por segmentos diversos – tabeliães locais, senhores de

escravos e demais envolvidos nos rituais de conquista da liberdade. Através desses dados foi possível relativizar a presença dos africanos como minoria no acesso às cartas de liberdade registradas no município de Ilhéus, além de apontar que escravos crioulos e seus filhos afrodescendentes levaram vantagem na conquista da liberdade, situação que aproxima este estudo de outros tantos sobre alforrias no Brasil (ALMEIDA, 2012: 108; GONÇALVES, 2011: 153; PIRES, 2009: 92).

Para melhor compreender os impactos do tráfico, buscou-se mapear a proporção de escravos africanos, no período do tráfico legal e após a sua proibição. Aparentemente, o impacto do tráfico ilegal teria sido pouco perceptível devido à insuficiência de fontes que referenciem esses dados. Observando os dados alocados (ver tabela 5), os escravos do sexo masculino apresentaram um baixo índice de identificação, com um percentual de 15,4%. Há predominância de escravas, especialmente as de origem africana, representando 34,5%. Entre os alforriados nascidos em África, os indivíduos do sexo masculino foram maioria, representando 19,3%, enquanto os do sexo feminino contabilizam apenas 3,6%.

No Brasil, a importação maciça de escravos do sexo masculino foi predominante (CONRAD, 1985). Em Ilhéus não foi diferente: entre 1800-1850, período analisado neste estudo, os homens representaram 55% entre os escravos importados da África, e as mulheres, 45% do total, o que pode indicar um relativo equilíbrio entre os sexos para Ilhéus, já na primeira metade do XIX. Possivelmente, uma pequena parcela dos escravos traficados seria transportada para outros destinos que não só a vila de Ilhéus – os senhores ficavam com as cativas e vendiam os escravos, que podem ter sido empregados em várias atividades no Norte da província, especialmente nos engenhos de açúcar do Recôncavo, do baixo e extremo Sul.

Desse modo, é provável que os senhores de Ilhéus tenham escondido os cativos recém-chegados em pontos estratégicos da costa, provavelmente nas matas próximas aos locais de desembarque e só depois que eles já parecessem ladinos, os integrassem ao restante da escravaria (SILVA, 2007: 03). No geral, as fontes (inventários e cartas de liberdade) sugerem apenas o silêncio sobre os destinos desses escravos traficados, pois eles foram minoria durante todo o século. É possível ainda que os senhores locais camuflassem os escravos africanos do tráfico clandestino com os outros e, ao registrarem as matrículas ou arrolarem os bens inventariados, não informassem a origem clandestina deles.

Tabela 1 - Origem, cor, gênero dos escravos e forros de São Jorge dos Ilhéus 1806-1850										
Origem/Nação	Escravos				Forros				NT	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher			
	N	%	N	%	N	%	N	%	NT	%T
Áfricana	4	10,3	6	18,8	1	3,2	1	1,8	12	7,5
Angola			2	6,3	0		1	1,8	3	1,9
Congo					1	3,2			1	0,6
Cabinda			1	3,1					1	0,6
Nagô	2	5,1	2	6,3	1	3,2			5	3,1
Haussá					1	3,2			1	0,6
Mina					2	6,5			2	1,3
Crioula	14	35,9	14	43,8	24	77,4	51	89,5	103	64,8
Não identificado	19	48,7	7	21,9	1	3,2	4	7,0	31	19,5
Total	39	100	32	100	31	100	57	100	159	100
Cor	Escravos				Forros				NT	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher			
	N	%	N	%	N	%	N	%	NT	%T
Mulatos	1	2,6	4	12,5	1	3,2	10	18,2	16	10,3
Pretos	2	5,1	5	15,6	5	16,1	3	5,5	15	9,7
Cabra					3	9,7	2	3,6	5	3,2
Pardos	3	7,7	1	3,1	6	19,4	7	12,7	17	11
Mestiço					2	6,5			2	1,3
Não identificado	33	84,6	22	68,7	14	45,2	33	60	100	64,5
Total	39	100	32	100	31	100	55	100	155	100

Fonte: APB. Inventários *post-mortem* e Livro de Notas do Tabelionato, Ilhéus.

Tabela 2 - Origem, cor, gênero dos escravos e forros de São Jorge dos Ilhéus 1850-1871										
Origem/Nação	Escravos				Forros				Total	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher			
	N	%	N	%	N	%	N	%	NT	%T
África	18	18,75	15	13,5	3	6,8	4	8,7	40	13,5
Angola							1	2,2	1	0,3
Congo					1	2,3			1	0,3
Nagô							1	2,2	1	0,3
Crioulos	55	57,3	67	60,4	35	79,5	27	58,7	184	62
Não identificado	23	24	29	26,1	5	11,4	13	28,3	70	23,6
Total	96	100	111	100	44	100	46	100	297	100
Cor	Escravos				Forros				Total	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher			
	N	%	N	%	N	%	N	%	NT	%T
Pardos	4	5,7	2	2,3	3	7,5	2	5	11	4,6
Mulatos	4	5,7	8	9,1	10	25	5	12,5	27	11,3
Cabra	7	10	3	3,4	3	7,5	1	2,5	14	5,9
Mestiço							1	2,5	1	0,4
Não identificado	55	78,6	75	85,2	24	60	31	77,5	185	77,7
Total	70	100	88	100	40	100	40	100	238	100

Fonte: APB. Inventários *post-mortem* e Livro de Notas do Tabelionato, Ilhéus 1800-1888.

Tabela 3 - Origem, cor, gênero dos escravos e forros de São Jorge dos Ilhéus 1871-1888										
Origem	Escravos				Forros				Total	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher			
	N	%	N	%	N	%	N	%	NT	%T
Crioulos	101	60,8	121	61,1	16	61,5	11	68,8	249	61,3
África	21	12,7	17	8,6	3	11,5	1	6,3	42	10,3
Não identificado	44	26,5	60	30,3	7	26,9	4	25	115	28,3
Total	166	100	198	100	26	100	16	100	406	100
Cor	Escravos				Forros				Total	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher			
	N	%	N	%	N	%	N	%	NT	%T
Mulatos	2	2,5	4	3,7	1	4,8			7	3,2
Fula			2	1,8					2	0,9
Cabra	9	11,3	10	9,2			2	16,6	21	9,5
Não identificado	69	86,3	93	85,3	20	95,2	10	83,3	192	86,5
Total	80		109	100	21	100	12	100	222	100

Fonte: APB. Inventários *post-mortem* e Livro de Notas do Tabelionato, Ilhéus.

Entretanto, esses dados evidenciam também que, na primeira metade do século XIX, os escravos oriundos de África tiveram maior possibilidade de formar laços afetivos, tendo espaços para casamentos consensuais. Mesmo sabendo que foram limitadas as alforrias concedidas a africanos, torna-se fundamental ponderar que, diante de tal conjuntura, os escravos africanos conseguiram ter maiores chances de formar laços familiares e através deles conquistar a alforria para um de seus membros. Talvez, a partir desse equilíbrio entre os sexos, os escravos oriundos de África – tanto homens quanto mulheres – tenham tido acesso à alforria agindo em conjunto.

Das “nações” e cores da escravidão

Quanto à denominação de “nações” em Ilhéus, no período de 1806 a 1850 foi possível identificar 06 (seis) termos de nação (angola, congo, nagô, cabinda, haussá e mina) para os escravos de origem africana.

O termo “nações africanas” é cunhado fora da África para dar aos escravos transmigrados uma unidade que nunca lhes foi própria e que nem sempre existiu aqui tampouco. Ao longo de toda a vigência do tráfico atlântico nações corresponderam ao modo de classificar a procedência dos escravos traficados e distinguiam angolas de minas, moçambiques, caboverdes e outros. É no século XIX, principalmente a partir da elaboração da legislação anti-tráfico, que o termo “africano” começa a aparecer com maior frequência na documentação, se consolidando esse uso na designação de “africano livre”, ou seja, aqueles escravizados ilegalmente e resgatados pela Comissão Mista Brasil-Inglaterra. Sobre a variedade de nações encontradas no Brasil, assim como em outras partes das Américas, é importante esclarecer que essas nações devem ser entendidas como categorias que agrupam a população escrava africana e que, nesse sentido, não correspondem a grupos étnicos. Por outro lado, são constituídos tendo como referência alguns critérios, entre os quais os grupos étnicos, lugares, e outras variáveis que compõem os referentes de uma determinada rota, fazendo, portanto, de algum modo, parte da experiência dos traficados (SOARES, 2007:23).

Em termos gerais, a classificação de etnia, nação e origem é bastante imprecisa, já que reflete mecanismos e lógicas do tráfico, a exemplo de designações que tinham em vista tão somente os portos de embarque na costa da África. Na amostra analisada foi perceptível a presença de indivíduos classificados e reconhecidos como angolas, haussás, minas, dentre outros grupos. Em geral, essas “nações” não guardavam, nem no nome nem em sua composição social, uma correlação com as formas de descrição correntes na África. Na Bahia colonial/imperial, alguns desses “nomes de nação” foram atribuídos no circuito do tráfico transatlântico e acabaram se tornando referência para a construção e organização dessas comunidades:

[...] chamavam-se minas, no Brasil do século XVIII, os africanos que eram embarcados na Costa do Leste ou Costa a Sotavento do Castelo de São Jorge da Mina. Esta fortaleza estava localizada na Costa do Ouro, atual Gana, mas a região na qual portugueses e baianos realizavam o tráfico era bem demarcada, limitando-se aos portos que os holandeses haviam liberado em troca de parte do carregamento de tabaco da Bahia. Estes portos situavam-se em territórios controlados pelos reinos de Ardra e Whydá, posteriormente ocupados pelo Daomé, e eram: Jaquin, Ajudá (Whydá), Popo e Apá. Os escravos embarcados nesta região não pertenciam portanto às nações fanti e achanti, que viviam mais a oeste, onde o tráfico escapava ao acesso dos navios portugueses e baianos. Eram especialmente os jejes (daomeanos) e os nagôs (iorubas) e outros de algumas nações cujos cativos chegavam até àqueles portos para serem embarcados com destino à Bahia (OLIVEIRA, 1997: 58).

Por volta de 1850, a população de Ilhéus chegava a 2.795 habitantes e, desse total, pelo menos 600 habitantes eram escravos. Ao contrastar os dados dos escravos e forros africanos em relação aos cativos e alforriados nascidos no Brasil, é notável a preeminência dos últimos, com destaque para as mulheres crioulas, que chegaram a representar 89,5% dos cativos alforriados entre 1806-1850. Tal informação referenda a vantagem dos escravos nascidos no Brasil, especialmente as mulheres, na conquista da liberdade já na primeira metade do século XIX (ALMEIDA, 2012: 115-116; BERTIN, 2004: 109; KARASCH, 2000: 451-452; MATTOSO, 1990: 185-186).¹⁵ Esse foi o caso de Maria crioula (adulta), que, no dia 28 de setembro de 1822, teve sua carta de liberdade (condicional) registrada no cartório da vila de São Jorge dos Ilhéus. Assim, o primeiro compromisso de Maria foi pagar 150\$000 à sua senhora, D. Francisca Xavier Sacramento, que declarou na carta:

[...] cuja escrava pelo ter criada de pequenina e lhe ter muito amor pelos bons

¹⁵ Segundo Marcus de Carvalho, “mais ainda do que aos homens, interessava às escravas a conquista de espaços dentro da escravidão, ou então tentar logo conseguir a alforria, o que implicava sujeitar-se às regras do jogo: ser fiel e leal servidora do (a) senhor (a), que no final das contas era a única pessoa que poderia lhe dar ou vender a liberdade legal” (CARVALHO, 2010: p.227).

serviços que me tem feito a forro. Cuja alforria faço pelo amor de Deus e forro no valor de cento e cinquenta mil réis e de me acompanhar até o fim da minha vida e depois do meu falecimento poderá ir para onde muito quiser.¹⁶

Assim, a escrava, além de cumprir o valor monetário exigido por sua senhora para aquisição da alforria, deveria servi-la enquanto D. Francisca viva fosse. Essa era uma atitude muito comum entre os senhores em Ilhéus (como de outros lugares do Brasil) (ALMEIDA, 2012, 71-72; BERTIN, 2004: 91; GONÇALVES, 2011, 230-242; GUEDES, 2008: 181-191; KARASCH, 2000, 451-452; MATTOSO, 1990: 185-186; PIRES, 2009: 74-75; SOARES, 2009: 137-156). No geral, ao redigir a carta de liberdade, os senhores deixavam claro que queriam ser servidos por seus escravos, ou seja, a liberdade era apenas no papel, mas na prática, os alforriados continuavam com as mesmas obrigações de cativos enquanto durasse a vida daquele senhor ou senhora. Esse aspecto conduz a uma reflexão acerca das relações interpessoais entre os cativos e seus senhores, à medida que se nota um “jogo” complexo que permeava aquelas relações. Supõe-se nesse caso que, embora o bom comportamento e a fiel dedicação da escrava tenham resultado em sua alforria, por outro lado, mesmo sendo considerada “cria” da casa, esse motivo não foi o suficiente para que sua senhora lhe concedesse a liberdade plena, pois Maria teve que pagar o seu valor de mercado à sua senhora, possivelmente para a compra de outra escrava.

No que se refere à cor, dentre os alforriados do sexo masculino, os pardos foram maioria, representando 19,4%. Entre as mulheres, as mulatas se destacaram, com o percentual de 18,2% (ALMEIDA, 2012: 120-121; SOARES, 2009: 129). Desse modo, encontramos liberdades restritas em vários aspectos. Na Ilhéus da primeira metade do XIX, os senhores tinham como costume alforriar crioulos, pardos e mulatos. Múltiplas hierarquias existiram, pautadas, sobretudo, pela desigualdade naturalizada pela cor. A cor, portanto, apresenta-se como uma forma de hierarquizar os sujeitos, não somente entre africanos, mas também entre afrodescendentes no geral. A alforria na Ilhéus oitocentista esteve diretamente interligada com a possibilidade de mobilidade espacial e social dos indivíduos subalternos, como ex-escravos, libertos, mulatos, pardos. Junto à população cativa e forra da vila, existiram alguns pequenos lavradores pobres libertos que tiveram acesso à terra (CRUZ, 2012: 87).

Entre os anos de 1850 e 1871, a maior parte da população cativa de Ilhéus foi predominantemente formada por escravos e forros nascidos no Brasil. Nesse período, os escravos do sexo masculino correspondiam a 57,3%, enquanto os cativos oriundos da África representavam 18,7%, sendo 24% não identificados. As mulheres escravas correspondiam a

¹⁶ APB. Livro de Notas do Tabelaionato de São Jorge dos Ilhéus, nº 06, f.11v.

13,5% africanas, 60,4% crioulas, 26,1% não informaram. Quando se observaram os percentuais dos forros, naquele período, foi predominante a presença dos crioulos alforriados do sexo masculino, que compunham 79,5%. Para o sexo feminino foram registradas 58,7% crioulas, enquanto as africanas aparecem representando 13,1%. Na variável cor, dentre os forros do sexo masculino, os indivíduos classificados como pardos representaram 7,5%, os mulatos 25% e cabras 7,5%. Entre as mulheres alforriadas, 5% foram denominadas pardas, 2,5% cabras, 12,1% mulatas, 2,5% mestiças, 77,5% não informaram. Esse silêncio no que se refere à cor das mulheres forras indica uma generalização da cor como condição social. A partir desse momento as mulheres forras passam a ser citadas apenas como libertas, sem referências mais expressivas sobre sua cor.

De acordo com o censo do Brasil de 1872, havia 1.051 escravos na vila de Ilhéus; destes 496 (47%) eram homens e 555 (53%) mulheres, o que demonstra um equilíbrio entre os sexos dos escravos também para a segunda metade do século XIX.¹⁷ Esse perfil populacional possibilitou a formação de famílias cativas estáveis, fossem estas matrifocais ou nucleares. Esses dados tendem a indicar que a reprodução natural foi uma alternativa utilizada por alguns senhores de Ilhéus, especialmente os dos grandes plantéis. E que a formação de famílias escravas com relativa estabilidade talvez tenha sido viável, tendo em vista que os senhores permitiam que seus escravos constituíssem uniões consensuais fora de suas unidades, mesmo que uniões entre cativos de diferentes senhores implicassem residências distintas. De fato, uma habitação separada poderia favorecer momentos de privacidade para essas famílias escravas, pois propiciaria em muitos casos preparar os alimentos para consumo, ou seja, seria um espaço de convívio e de descanso (dormir) para os cativos, tendo em vista que essa era, possivelmente, uma forma de melhor viver (SLENES, 2011: 183-202).

No que refere à cor, o censo de 1872 apontou 66 (12%) homens classificados como pardos e 480 (88%) como pretos, as mulheres apareceram 64 (12%) pardas e 491 (88%) pretas. Isso aponta um possível privilégio dos pardos e mulatos na conquista da liberdade, mesmo sendo minoria entre os escravos de Ilhéus (Idem). Assim, a cor, ao menos para Ilhéus na segunda metade do século XIX, sugere uma hierarquia social no acesso à alforria, em que os indivíduos classificados como pretos teriam menores chances de conquistar a liberdade frente aos pardos e mulatos.

Ao observar a origem dos escravos no censo de 1872, percebe-se que 409 (82%)

¹⁷ RECENSEAMENTO da população do Brasil Imperial – 1872. In: microfilme. p. 68-71. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/coleção_digital_publicacoes_multiplo.php>. Acesso em: 01mar. 2013.

eram nascidos no Brasil e 88 (18%) eram de África. As cativas seriam 494 (89%) nascidas no Brasil e 61 (11%) originárias de África. Tal perspectiva também foi perceptível nas fontes cotejadas, pois nas décadas que antecederam a Abolição, os crioulos continuaram a ser maioria, representando 61,3% dos escravos, haja vista que os africanos representaram 10,3%. Entre os alforriados, nota-se pouca referência à cor, e os registros passaram a ser mais discretos, com menos informações do que nos períodos anteriores. Em todo caso, ser alforriado gerava uma diferenciação, principalmente no uso do tempo pelo escravo. De certo, a classificação cor, em suas tantas variáveis, continha um significado prático nos espaços de poder daquela sociedade.

No Brasil colonial, as estratificações sociais tornaram possível a escravidão na medida em que deram margem à criação de novas categorias sociais, como os livres, libertos e cativos (mulatos, pardos, cabras, negros e mestiços). Essas novas categorias serviram para agenciar uma marca indelével, baseada na ascendência das raças com privilégios diferenciados, em espaços e momentos distintos. Nesse contexto, “a colônia brasileira se diferenciava no âmbito do Império”, pois se erguia como uma sociedade escravista com hierarquias sociais e categorias peculiares (MATTOS, 2001: 150).

Para que a concepção corporativa de sociedade predominante no Império português pudesse informar os quadros mentais e sociais de sua expansão, era necessária a existência prévia (ou a produção) de categorias de classificação que definissem a função e o lugar social dos novos conversos, fossem mouros, judeus, ameríndios ou africanos (Idem, 2001: 144).

As designações de cor eram interpretadas pela sociedade colonial/imperial não somente como uma questão de pigmentação da pele, estando intimamente relacionadas com contextos políticos e sociais. Assim, expressões como ‘negro’, ‘cabra’, ‘pardo’ e até ‘crioulo’, tanto poderiam indicar a cor, quanto a posição social do indivíduo. No geral, a cor da pele era uma marca simbólica de distinção social, pois fazia parte da “linguagem que traduzia visualmente as hierarquias sociais, a cor branca podia funcionar como sinal de distinção e liberdade, enquanto a tez mais escura indicava uma associação direta ou indireta com a escravidão” (LARA, 2007: 144). Consequentemente, nomear os indivíduos como negros, pardos, pretos e crioulos era um jeito de associar esses indivíduos à escravidão, empurrando-os, sempre que possível, para longe da liberdade. Ainda que se possam estabelecer algumas conexões entre cor e condição social, é preciso lembrar que os dispositivos que relacionavam a identidade entre os dois aspectos variavam de acordo com as circunstâncias e as correlações de força existentes entre os indivíduos envolvidos (Idem: 146).

Eduardo França Paiva (2012), ao tratar das categorias/conceitos ("qualidade", "casta", nação, "cor", e "condição") reproduzidos e operados no mundo ibero-americano dos séculos XVI a XVIII, notou que tais categorias/conceitos estiveram sempre relacionados aos valores e códigos predominantes naquelas sociedades marcadas pelas dinâmicas da mestiçagem, especialmente referentes à escravidão. Assim, os usos dos conceitos/categorias foram se alterando e agregando novos significados ao longo dos séculos, ou seja, variavam de acordo com o contexto (PAIVA, 2012: 130-153).

Na visão de Sheila Faria (1998), os sinais sociais da escravidão estavam presentes e confirmados entre alforriados (pardos, mestiços, crioulos, negros) e para as gerações herdeiras dessas linhagens cativas. A classificação hierárquica colonial da origem étnica, com predeterminação social, tendo a cor como condição social, servia como instrumento indicador ancestral-escravo (FARIA, 1998: 135). De tal modo, a entrada de alforriados no universo dos livres era um processo lento, indefinido e muito complexo, pois, ao se tornar forro, o escravo transformava-se, aos olhos de seus companheiros, em privilegiado. No lado dos livres, o indivíduo liberto estaria carregado de divisões notoriamente distintas em relação aos demais que ficaram sob a custódia do cativo. Contudo, numa sociedade escravista, ser liberto ou alforriado era também um sinal de vinculação com um passado no cativo, em detrimento da descendência direta ou indireta de etnias africanas, o que simbolizava um estigma confirmador da mobilidade limitada de libertos, inseridos na atmosfera escravista brasileira (Idem: 139).

Para Mattos (2001), o termo pardo deixou de significar uma designação de cor, quando foi preciso identificar de forma diferente uma população em ascensão, já que esses novos indivíduos não eram nem 'pretos'(escravos ou ex-escravos de origem africana), nem 'crioulos'(escravo ou ex-escravo nascido no Brasil), tornando mais complicada a definição do status de escravo ou de liberto (Idem: 155). A autora defende que "a palavra pardo indicava certo distanciamento do passado escravo, ao passo que negro, ou preferencialmente, preto designava a condição de escravo, principalmente africano" (Idem). Segundo Mattos (2001), a "cor como lugar social" serve para a construção histórica de categorias classificatórias de cor, ou seja, são acontecimentos que devem ser observados em conjunto com suas respectivas mudanças no tempo e no espaço.

Nesse viés, a escravidão e a invenção de classificação de categorias sociais que sempre estiveram diretamente interligadas com a população de escravos oriundos da África, seriam dois dos elementos mais constantes em plena expansão no Império lusitano deste lado do Atlântico (Idem). Privilégios internos tornaram tênues as linhas divisórias entre livres, libertos e escravos. Guedes (2007) também defende que a classificação de cor funcionaria

como um indicador de posições sociais. Esse autor assinala uma flexibilidade nas confirmações das “cores”, pois “as relações sociais podiam pesar muito no registro de cor, gerando modificações” (GUEDES, 2007: 489-518). Portanto, a caracterização da cor poderia estar sujeita a fatores, como a fonte que fazia o registro ou a possibilidade de uma autoidentificação, o que daria margem à avaliação da cor como condição subjetiva, dentre outros aspectos.

Na opinião de Russel-Wood (2005), as distinções adicionais elaboradas segundo linhas raciais, como as quatro categorias principais: branco, mulato, pardo e negro, teriam pouca relação com a realidade cotidiana da vida na colônia. Segundo Russel-Wood (2005), a Coroa propagava políticas discriminatórias principalmente contra indivíduos de ascendência africana: “Não se faziam provisões especiais nem se dava assistência a um setor da população que, em épocas e lugares diferentes, constituiu maioria numérica” (RUSSEL-WOOD, 2005: 286). Não por acaso, os indivíduos de ascendência africana eram vistos como ameaças potenciais, que poderiam comprometer a escravidão, pela ameaça constante de rebeliões, levantes e pela ambígua posição social (MATTOS, 2001: 143; REIS, 2003).

De fato, a ambiguidade e a flexibilidade desses sistemas de classificação racial estavam completamente disseminadas no corpo social do Brasil colonial, pois alguns cativos:

[...] gozavam das funções dos libertos e alguns libertos realizavam funções e tinham um modo de vida em geral mais associados aos escravos. Nesse dualismo jaz a fonte daqueles estímulos que levavam alguns escravos a lutarem pela liberdade e alguns libertos a brigarem por reconhecimento econômico e social (RUSSEL-WOOD, 2005: 291).

Conforme já assinalado, as referências à cor não se limitavam à aparente pigmentação de pele e/ou a uma classificação definitiva de lugar social dos sujeitos. A amplitude das referências à cor indica a complexidade dos processos de construção de hierarquias sociais e raciais no Brasil. A escravidão, como instituição legítima, significou por muitas vezes um processo de transformação de *status*, que poderia perpassar por gerações de escravos. Além disso, as cores, muitas vezes, viabilizaram o equilíbrio de uma sociedade alicerçada nas desigualdades das etnias, com identidades socioculturais distintas, dentro dos diversos espaços/tempos do Brasil escravista. Desse modo, a classificação hierárquica colonial, origem étnica e a cor como condição social serviram como indicadores de linhagem escrava em vários pontos do Brasil.

Para Faria (1998), a classificação de um indivíduo como preto/pardo/liberto representava diretamente uma experiência recente com o passado escravista ou no mínimo

simbolizava que esse indivíduo era herdeiro de uma ascendência cativa (FARIA, 1998: 135). De fato, “geralmente, a cor da pele estava associada à condição que separava a liberdade da escravidão” (LARA, 2007: 144). Na vila/cidade de Ilhéus, ex-escravos ou forros são referidos na documentação como crioulos, pretos (africanos), mulatos, pardos, cabras e mestiços. Ali também havia desigualdades nas relações escravistas, inclusive entre escravos de um mesmo senhor, mas estes desfrutavam de tratamento específico, pois as desigualdades se acentuavam no caso de africanos: as alforrias se concentram no segmento filhos de escravos já nascidos no Brasil. Quase não foram localizadas cartas de alforria para filhos de casais de escravos africanos.

Para explicar os sistemas de classificação de cor no Brasil colonial, Lara (2007) utilizou alguns conceitos de Raphael Bluteau, dicionarista do século XVIII, que definiu o “escravo como ‘aquele que nasceu cativo ou foi vendido e está debaixo do poder do senhor’, sem nenhuma referência a sua cor”. De tal forma, seria inconsistente compreender as hierarquizações presentes nas relações escravistas brasileiras, levando em conta aspectos isolados e ou mesmo noções generalizantes (Idem: 132). De forma mais conceitual, Faria (1998) indicou que preto era sinônimo de escravo, principalmente africano, logo a cor era sua condição social:

Quando alforriado, havia uma necessidade social de frisar que a pessoa assim qualificada estava liberta. Filhos de pretos já forros não eram mais pretos; eram pardos, sempre “forros”, apesar de muitas vezes nunca terem sido escravos (FARIA, 1998: 137).

A categoria preta ou negra, na sociedade baiana do início do século XIX, referia-se ao africano e ao negro escravo. De tal maneira, o negro seria aquele indivíduo qualificado como “de cor escura, da cor do ébano e do azeviche e que pertence à raça ou ramo negro” (SANTOS, 2005: 119). João José Reis (2003) argumenta que o termo preto era utilizado na Bahia da primeira metade do século XIX para o negro africano (REIS, 2003: 23). Nas décadas que antecederam a Abolição, o termo preto passou a indicar tanto o negro africano quanto o brasileiro.

Aqui desaparece o termo crioulo, que - vindo de muito antes - atravessaria quase todo o século XIX como definidor do negro nascido no Brasil, para diferenciá-lo do africano, antes frequentemente referido apenas como preto. Preto agora valia para descrever negro brasileiro ou africano, o que acredito ser mais um indicio de que a sociedade se adaptava para conviver com apenas um tipo de negro: aquele nascido no Brasil. Este, ao passar a ser chamado como antes eram chamados os africanos, sofreu uma espécie de africanização no sistema de classificação hegemônico (Idem, 2000: 333).

No século XIX os indivíduos rotulados como pretos representavam 8,2 % dos forros

do município de Ilhéus, enquanto o termo pardo, desde o século XVIII começava a surgir como uma identidade para algumas pessoas que queriam se diferenciar do universo da escravidão (LARA, 2007: 142). Faria (1998) explica que o signo “pardo” poderia indicar uma miscigenação ou apenas se referir a filhos descendentes de crioulos (FARIA, 1998: 138).

Tabela 4 - Origem, cor, gênero dos escravos e forros de São Jorge dos Ilhéus 1806-1888

Origem/Nação	Escravos				Forros				NT	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher		NT	%T
	N	%	N	%	N	%	N	%		
Africana	43	14,3	38	11,1	34	24,8	6	5,0	121	13,5
Angola			2	0,6			2	1,7	4	0,4
Congo					11	8,0			11	1,2
Cabinda			1	0,3					1	0,1
Nagô	2	0,7	2	0,6	1	0,7			5	0,6
Haussá					1	0,7	1	0,8	2	0,2
Mina					2	1,5			2	0,2
Crioula	170	56,5	202	59,2	75	54,7	89	74,8	536	59,7
Não identificado	86	28,6	96	28,2	13	9,5	21	17,6	216	24,1
Total	301	100	341	100	137	100	119	100	898	100
Cor	Escravos				Forros				NT	
	Homem		Mulher		Homem		Mulher		NT	%T
	N	%	N	%	N	%	N	%		
Mulatos	7	3,7	16	7,0	12	13,0	15	14,0	50	8,1
Pretos	2	1,1	5	2,2	5	5,4	3	2,8	15	2,4
Fula			2	0,9					2	0,3
Cabra	16	8,5	13	5,7	6	6,5	5	4,7	40	6,5
Pardos	7	3,7	3	1,3	9	9,8	9	8,4	28	5
Mestiço					2	2,2	1	0,9	3	0,5
Não identificado	157	83,1	190	83,0	58	63,0	74	69,2	479	77,6
Total	189	100	229	100	92	100	107	100	617	100

Fonte: APB. Inventários *post-mortem* e Livro de Notas do Tabelionato, Ilhéus.

Para Mattos (2001), a expressão pardo:

[...] de simples designação de cor, ampliou sua significação quando se teve de dar conta de uma crescente população para a qual não eram mais cabíveis as classificações de ‘preto’(escravo ou ex-escravo de origem africana) ou ‘crioulo’(escravo ou ex-escravo nascido no Brasil), na medida em que estas tendiam a congelar socialmente o status de escravo ou de liberto (MATTOS, 2001: 148).

Na vila de Ilhéus, os pardos correspondiam a 18,2 % dos alforriados. O indivíduo classificado como pardo tinha conquistado algumas isenções e conservava alguns privilégios a favor da sua liberdade, como categoria definida (LARA, 2007: 146).

Outro termo frequente era cabra, que aparece no dicionário Moraes e Silva (1813) como “*filho de pai mulato, mãe preta, ou às avessas*”. Contudo, esse era um termo ambíguo, que se confundia com ‘mestiço’, ‘mulato’ e ‘pardo’ (Idem: 136). João Reis (2005) definiu o termo cabra como “*alguém de pele mais escura que um mulato e mais clara que um negro*” (REIS, 2005: 85).

Por cabra entendia-se alguém com a pele entre parda e preta; caboclo, alguém com as características mais próximas do indígena brasileiro, mestiço de índio com negro ou com branco, com cabelos de tipo variado, a depender da ascendência (Idem, 2000: 233).

Na vila de São Jorge os cabras foram 11,2% dos alforriados. Já o termo mulato, no geral era usado para desqualificar ou inferiorizar os indivíduos de ascendência africana, classificando o indivíduo “*resultante de uma relação inter-racial, o filho ou filha de preto com branca, ou às avessas, ou de mulato com branco até certo grau*” (LARA, 2007: 142; SANTOS, 2005: 119). Entretanto, para Ilhéus, a expressão mulato representou um lugar de prestígio na conquista da liberdade, pois foram eles uns dos mais alforriados, com 27% das alforrias conquistadas. O mestiço, por sua vez, significava:

[...] o que participava de branco, preto e índio, ou seja, era uma categoria que servia como um depósito das muitas misturas, inclusive as de difícil discernimento colonial. O mestiço tornava-se, portanto, uma possível ilusão de sentidos, já que se apresentava como aquele que é passível de ser fruto de origens diversas (Idem).

Essa categoria foi responsável por apenas 3,1% das alforrias na vila de Ilhéus no período em foco, configurando-se como um símbolo complexo da própria escravidão brasileira.

De certo modo, as cartas de alforria indicavam a possibilidade da ocorrência de uma grande flutuação de significados para os termos que apontam critérios classificatórios baseados na cor, dentro da vila de Ilhéus, naquele período. É notório que o uso discriminado ou não das cores sempre deixava os escravos e seus descendentes, mesmo forros ou livres, presos no universo da escravidão:

Nesse sentido, nomear as pessoas como negros, cafuzos, pardos, pretos e crioulos era uma forma de afastá-los dos brancos. Em diversas situações, muitos pardos e mulatos, livres ou forros, foram dessa forma empurrados para longe da condição de liberdade (LARA, 2007: 114).

As atribuições de cor/condição da população colonial/imperial se disseminavam nos mais variados ambientes escravistas do Brasil, e na Ilhéus oitocentista tal classificação foi acentuada. Ao que parece, existia na vila o costume de se perceberem os forros, possivelmente até os livres descendentes de não brancos, de forma heterogênea. Os forros da vila de Ilhéus foram predominantemente crioulos, escravos já nascidos no Brasil, possivelmente na própria vila, e seus descendentes. Outro fator relevante para essa diversidade de classificações foi a presença constante de cativos de origem africana de diversas etnias na vila de Ilhéus.

Os africanos, somados aos escravos e ex-escravos nascidos no Brasil, constituíam a população de cor na vila de Ilhéus. Assim, a “origem étnica ocupava um lugar destacado (embora não exclusiva) na criação de categorias sociais” (FARIA, 1998: 101). Ainda que a maioria das cartas de alforria analisadas não informe diretamente a origem dos cativos registrados, é possível perceber algumas tendências, como o predomínio de crioulos (negros nascidos no Brasil) na conquista das alforrias. No município de Ilhéus, os crioulos foram os que mais conquistaram a liberdade, representando 64%, contra 33,8% dos escravos de origem africana. Entre as nações africanas que aparecem nas cartas de alforria e nos inventários estavam os Mina (1,5%), Congo (8,0%), Nagô (0,7%), Haussás (1,5%), Cabinda (0,3%) e Angola (2,3%). Estas cifras indicam diferenciações no seio das gentes da vila de Ilhéus, identificando restrições diretas aos indivíduos de origem africana, ao informarem que os crioulos eram os que tinham mais êxito na conquista da liberdade.

Tal contexto social pode apontar Ilhéus como uma sociedade com grande número de crioulos compondo os espaços dos forros e livres já na primeira metade do século XIX (PARÉS, 2005: 88). Dessa forma, pode ter ocorrido uma notável divisão social entre africanos e crioulos na vila de Ilhéus, pois os africanos quase não aparecem nos registros de alforrias da vila. Assim, possivelmente existiam limites, tanto linguísticos quanto culturais, mais complexos para africanos, que disputavam espaços e forjavam arranjos com crioulos naquela localidade. Quiçá, boa parte dos africanos que conseguiram a liberdade estivesse incluída no rol dos chamados escravos ladinos (africanos que falavam o português). Por outro lado, os crioulos que sobressaíram na conquista da alforria em Ilhéus, talvez se orientassem com mais facilidade “pela adoção de novas formas de pensar e atuar, novas formas de falar e significar, novas instituições e novas identidades coletivas mais genéricas e abrangentes” (Idem: 93).

Considerações finais

Na Ilhéus do século XIX existia uma gama de identidades múltiplas, com indivíduos que possuíam diversificados níveis de experiência com a escravidão, sendo costumeiras as diferenças nos posicionamentos sociais entre etnias de matriz africana. Tanto africanos quanto crioulos estavam em condições culturais diferenciadas, pois o africano era sempre um estrangeiro, já o crioulo era filho da terra, falava o português desde a infância e conhecia bem os hábitos e costumes locais, ou seja, “a fronteira africano-crioulo enquanto marca de origem e enquanto salto de geração implicava numa fronteira cultural e num posicionamento diferenciado na estratificação social” (Idem: 97). Assim, apesar da entrada frequente de

escravos africanos em Ilhéus no primeiro momento dos oitocentos, a vila pode ter apresentado proporções diferenciadas em relação à população escrava.

Naquele contexto, o cacau foi o responsável pelo crescimento demográfico e pelo desenvolvimento da vila/cidade de São Jorge dos Ilhéus oitocentista. A necessidade de mão de obra para o plantio dessa cultura, que foi o principal produto de exportação do Sul da Bahia no século XIX, sobretudo pela atuação dos fazendeiros de Ilhéus, levou a um gradual crescimento da população cativa no âmbito local. Na primeira metade do século XIX, o tráfico atlântico clandestino, sobretudo a partir de 1831, foi significativamente responsável por esse aumento. Até a década de 1850 desembarcaram escravos oriundos da África em Ilhéus, enquanto, na segunda metade do século XIX, o tráfico interprovincial e a crescente aceleração da produção de cacau, no circuito local, concentrariam ainda mais o fornecimento de cativos para a lavoura cacauzeira na mão dos grandes senhores locais.

No geral, foram esses tráficos (o clandestino a partir de 1831, o interprovincial e intraprovincial) que desequilibraram os padrões demográficos das posses de escravos durante o século XIX. Foi perceptível que as posses analisadas possuíam um grande equilíbrio entre homens, mulheres e crianças. Para a primeira metade do século XIX, mesmo com a chegada de levadas e mais levadas de africanos, houve a predominância de cativos crioulos e afrodescendentes, o que pode ser avultado através dos silêncios sobre o destino dos escravos advindos diretamente da África para região de Ilhéus.

Enfim, neste estudo observei a origem e cor dos escravos e forros como um mecanismo de acesso à hierarquia social dentro da vila/cidade de Ilhéus. Foi, portanto, verificável que, já na primeira metade do XIX, os senhores tinham como costume alforriar crioulos, pardos e mulatos, tendo sempre em vista que múltiplas hierarquias existiram pautadas, especialmente, pela desigualdade naturalizada pela cor. A cor, por conseguinte, foi apresentada como uma forma de hierarquizar os sujeitos, não somente entre africanos, mas entre afrodescendentes no geral. A alforria, na São Jorge dos Ilhéus oitocentista, esteve diretamente interligada com a possibilidade de mobilidade espacial e social e de autonomia dos indivíduos subalternos, como ex-escravos, libertos, mulatos, pardos e crioulos. Na análise realizada nos inventários dos senhores de São Jorge dos Ilhéus, foi crível que os crioulos eram maioria mesmo com os impactos do tráfico na região. Esses indicativos sugerem que os senhores de escravos de Ilhéus (a longo prazo) investiram na reprodução natural, algo que deveria ter vigorado desde o início do século XIX e que teve seu apogeu na segunda metade do oitocentos, precisamente nas décadas finais da escravidão no Brasil.

Fontes

Arquivo Público do Estado da Bahia (APB)

Seção Judiciária. Ação de Liberdade, 1887, Class: 68/2424/05 e 08/280/13.

Seção Judiciária. Livros de notas da vila de São Jorge dos Ilhéus, 1806-1848. Cartas de liberdade. Seção Judiciária, Cópia de microfilmes digitalizados, CEDOC/UESC.

Seção Judiciária. Livros de Notas do Tabelionato de São Jorge dos Ilhéus, 1850-1887. Cartas de liberdade.

Referências

ALMEIDA, Kátia Lorena. *Alforrias em Rio de Contas-Bahia: século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanistas-USP, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p.227.

CHALHOUB, Sidney. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene. *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009. p.23-62.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*. Campinas: UNICAMP, v. 19, p.34-62, 2010.

CONRAD, Robert E. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975.

CONRAD, Robert E. *Tumbeiros: O tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1985.

CRUZ, Ronaldo Lima da. *Conflitos e tensões: conquistas de escravizados e libertos no sul da Bahia (1880-1900)*. Franca: Universidade Estadual Paulista, 2012.

CRUZ, Ronaldo. Tráfico clandestino de escravos: A atuação do Juiz de direito de Ilhéus na apreensão dos africanos desembarcados na praia de Mamoam. *Documentação e Memória/TJPE*, Recife, PE: v.2, n.3, jan./dez. p. 119-134, 2010.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *As margens da liberdade*: Estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011.

GRINBERG, Keila. *Liberata*: a lei da ambiguidade. Rio de Janeiro: Centro Eldestein de Pesquisas Sociais, 2008.

GUEDES, Roberto. Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, Século XIX). In: *Especiaria*: Sociedade Escravista e pós-Abolição. Ilhéus (BA): Editus, v.10 n.18, 2007.p.489-518.

_____. *Egressos do cativo*: trabalho, família e mobilidade social: (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*: escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio*: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*: Ensaio histórico- jurídico-social (v. 1). ebooksBrasil, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

MATTOSO, Kátia M. de Queiros. *Ser escravo no Brasil*. 3a ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. Quem eram os 'negros da Guiné'? A origem dos africanos na Bahia. *Afro-Ásia*, Salvador: n.16-20, p.37-73, 1997.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo*: uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre o século XVI ao XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). Tese de professor titular apresentado na UFMG. Belo Horizonte, 2012.

PARÉS, Luis Nicolau. O processo de criouliização no Recôncavo baiano (1750-1800). *Afro-Ásia*. Salvador: v.33, p.87-132, 2005.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Fios da vida*: tráfico interprovincial e alforrias no Sertoens de Sima – BA (1860-1920). São Paulo: Annablume, 2009.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil*: a história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.p.23.

_____. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia véspera da Abolição. *Afro-Ásia*. Salvador: n. 24, p.199-242, 2000.

_____. SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito*: a resistência negra no Brasil escravista.

São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, São Paulo. Ed. Unicamp, 2000.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Jocélio Teles dos. De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX. *Afro-Ásia*. Salvador: v. 32, p.115-137, 2005.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e descaminhos da abolição*. Escravos senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava das ações de liberdade*. Bahia, século XIX. Salvador: UFBA, 2000.

_____. O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil. *VI Seminário do Trabalho*. Marília: p.01-27, 2008.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor*. esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, 1750-1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009;

SOARES, Mariza de Carvalho. *Rotas Atlânticas da Diáspora Africana: da Bahia do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: EdUFF, 2007.

VERGER, Pierre. Bahia, 1810-1835. Relações econômico-filantrópicas anglo-portuguesas e sua influência no tráfico de escravos no Brasil. In: *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. 4.ed. São Paulo: Corrupio, 2002. p.317-351.

_____. Revolta e Rebeliões de escravos na Bahia, 1807-1835. In: *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. 4.ed. São Paulo: Corrupio, 2002.p.355-382.

Recebido: 30/12/2015

Aprovado: 14/01/2016